

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2013

Autor do Projeto de Lei: **Executivo Municipal**

> ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 2º, V do art. 3º, o §2º do art. 4º, o art. 5º, o art. 9°, inciso II do art. 13, o inciso X do art. 16, o §2° do art. 18 e o "caput" do art. 25, da Lei Complementar nº 128, de 30 de dezembro de 2011, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2°
l – garantia de voto a todos os servidores da unidade de ensino; (NR) Il – os estudantes e seus representantes, vinculados à respectiva unidade de ensino. (NR)"
"Art. 3°
V – contar, 5 (cinco) anos no mínimo, de experiência no Magistério; (NR)"
"Art. 4°
§2º O votante representará apenas uma das categorias previstas nos incisos I e Il do art. 2º desta Lei. (NR)"

"Art. 5º A escolha de que trata o artigo anterior será processada através de voto direto e secreto e será realizada em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser elaborado, através de portaria, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, devendo as eleições ocorrerem até o último dia do ano letivo. obedecidos sempre o período do mandato. (NR)"



"Art. 9º O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia 1º de janeiro do ano civil subsequente àquele no qual se verificou a eleição, admitida uma recondução consecutiva. (NR)"

"Art. 13	
	rofissionais do magistério afastados e cedidos; (NR)
	orar o material para o processo de escolha, conforme os modelos ente aprovados;"
funciona	qualquer hipótese de combinação de turnos, a mesa recepto rá das 8 às 16 horas, ininterruptamente, sendo este o horário e independentemente do turno a que se vincular o votante. (NR)"
poderá i	Divulgado o resultado da escolha pela mesa apuradora, o candidad nterpor recurso sem efeito suspensivo. (NR)
poderá i ····································	nterpor recurso sem efeito suspensivo. (NR)
Poderá i P Ficam a mplemei "Art. 12	nterpor recurso sem efeito suspensivo. (NR) acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 12, e o inciso XI ao art. 16
P Ficam a mplement of the modera in the mode	nterpor recurso sem efeito suspensivo. (NR) acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 12, e o inciso XI ao art. 16 e ntar nº 128, de 2011, com seguintes redações: ter se afastado do exercício do magistério por período igual ou supere nta) dias durante o ano letivo e, 60 (sessenta) dias nos últimos 2 (do ne antecede o ano da eleição, exceto nos casos de afastamento p Maternidade, Doença ocupacional ou readaptação, devidamento rado através de Certidão emitida pelo Departamento de Recurs
P Ficam a mplement of the management of the mana	nterpor recurso sem efeito suspensivo. (NR) acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 12, e o inciso XI ao art. 16 ntar nº 128, de 2011, com seguintes redações: ter se afastado do exercício do magistério por período igual ou super nta) dias durante o ano letivo e, 60 (sessenta) dias nos últimos 2 (do ne antecede o ano da eleição, exceto nos casos de afastamento p Maternidade, Doença ocupacional ou readaptação, devidamen vado através de Certidão emitida pelo Departamento de Recurs



XI – resolver os casos omissos."

Art. 3º Fica determinada a republicação da Lei Complementar **Nº** 128, de 2011, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 4º Ficam revogados, os incisos IV e V do art. 4º, VI do art. 13, VIII do art. 17 da Lei Complementar nº 128, de 2011 e, as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 07 de outubro de 2013.

Luciano de Paiva Alves Rrefeito Municipal